



4826710

00135.218104/2024-29



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 2 /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC) E O ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, CEP: 70.054-906, Brasília/DF, CNPJ 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela senhora Ministra de Estado **MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**, nomeada por meio de Decreto de 9º de setembro de 2024, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 9º de setembro de 2024, portadora do CPF nº XXX.540.326-XX, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal; e

O ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com sede na Rua Alto de Ondina, s/nº, Ondina, CEP: 40.170-720, Salvador/BA, representado pelo Governador Senhor **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20XXX95XX/SSP-BA e CPF nº XXX.937.465-XX, residente e domiciliado em Salvador, Estado da Bahia.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de realizar no Estado da Bahia um Projeto Piloto de Implementação para o Sistema Nacional de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência, considerando a adesão do Estado da Bahia ao **PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – NOVO VIVER SEM LIMITE** e o que consta no Processo SEI nº 00135.218104/2024-29, e em observância às

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, a Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é realizar no Estado da Bahia um projeto piloto de implementação para o Sistema Nacional de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho anexo - que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujos dados acatam os partícipes, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo, bem como de acrescentar novas ações e iniciativas que promovam a implementação no Brasil da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições e competências, a atuar em colaboração para:

- a) executar as ações objeto deste Acordo conforme apresentadas em Plano de Trabalho, observadas as competências institucionais;
- b) monitorar os resultados obtidos na execução deste Acordo, analisando resultados parciais e reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados previstos;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;
- e) no âmbito de suas competências, alocar os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para executar as ações previstas neste Acordo;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução, observados os limites constantes em leis específicas;
- g) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Instrumento, observados os limites constantes em leis específicas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- k) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Acordo, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a sua execução.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento são obrigações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da **Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD)**:

- a) designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo;
- b) secretariar e supervisionar a execução do presente Acordo;
- c) apoiar as ações e iniciativas com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo;
- d) celebrar os instrumentos que se fizerem necessários para apoiar a realização das pesquisas e estudos necessários à consecução dos objetivos do presente Acordo;
- e) compartilhar, com os demais partícipes, informações relativas à avaliação biopsicossocial da deficiência, ao funcionamento do SISNADEF, ao Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado – IFBM, ao Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência e dos Grupos Técnicos Especializados, elaborados no contexto do Decreto 11.487 de 2023, a provas de conceito realizadas no território brasileiro e a outros temas identificados como objeto deste Acordo;
- f) elaborar e compartilhar, com os demais partícipes, a matriz pedagógica de formação e habilitação dos profissionais que comporão as equipes avaliadoras; e
- g) elaborar e compartilhar, com os demais partícipes, a matriz pedagógica de formação para os profissionais tutores/multiplicadores estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA:

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Governo do Estado da Bahia, através da **Secretaria de Justiça e Direitos e Humanos (SJDH)** e da **Secretaria de Saúde (SESAB)**, conforme o seguinte:

1. Por meio da Secretaria de Justiça e Direitos e Humanos (SJDH):

- a) designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo;

- b) celebrar os instrumentos que se fizerem necessários para apoiar a realização das ações e atividades necessários à consecução dos objetivos do presente Acordo;
- c) realizar a articulação institucional e intersetorial necessários à consecução dos objetivos do presente Acordo;
- d) coordenar os trabalhos com a finalidade de consecução dos objetivos do presente Acordo;
- e) realizar, com os municípios estabelecidos, articulação institucional dos objetivos do presente Acordo;
- f) viabilizar mediante articulação institucional os meios necessárias à consecução dos objetivos do presente Acordo; e
- g) mapear e compartilhar com as partes políticas públicas ofertadas às pessoas com deficiência, bem como critérios de acesso de cada uma.

2. Por meio da **Secretaria de Saúde (SESAB)**:

- a) designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo;
- b) acompanhar os instrumentos necessários estabelecidos e apoio na realização à consecução dos objetivos do presente Acordo;
- c) realizar a articulação institucional com os serviços de saúde à consecução dos objetivos do presente Acordo;
- d) indicar os serviços de saúde e infraestrutura necessárias à finalidade de consecução dos objetivos do presente Acordo;
- e) realizar articulação com os serviços, visando disponibilizar os recursos humanos necessários para consecução dos objetivos do presente Acordo;
- f) viabilizar com os meios disponíveis, a participação de recursos humanos para consecução dos objetivos do presente Acordo; e
- g) mapear e compartilhar com as partes, informações necessárias do serviço para com os partícipes envolvidos e ofertados às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos autorizados pela Alta Gestão de cada partícipe, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento, se possível, das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

Governador do Estado da Bahia

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906

Telefone: (61) 2027-3043

Nome do responsável: Macaé Maria Evaristo dos Santo

Cargo/função: Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

CPF nº XXX.540.326-XX

PARTÍCIPES: ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.937.032/0001-60

Endereço: Rua Alto de Ondina, s/nº - Ondina, CEP: 40.170-720, Salvador/BA

Telefone: (71) 3115-0255

Nome do responsável: Jerônimo Rodrigues Souza

Cargo/função: Governador do Estado da Bahia

CPF nº XXX.937.465-XX

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Projeto Piloto de Implementação para o Sistema Nacional de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência - Estado da Bahia.		
PROCESSO nº:	00135.218104/2024-29		
Data da assinatura:	Janeiro de 2025		
Início (mês/ano):	Janeiro/2025	Término (mês/ano):	Janeiro/2026

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização no Estado da Bahia um projeto piloto de implementação para o Sistema Nacional de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência.

3. DIAGNÓSTICO

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, naquele ano, o Brasil abrigava 18,6 milhões de pessoas com idade de dois anos ou mais que tinham alguma deficiência, o que corresponde a 8,9% da população. Estes dados, por si só, demonstram a relevância de políticas públicas eficazes de inclusão desta população.

No entanto, as desigualdades são marcantes quando analisamos a situação por gênero, raça e região. No total, 10% das mulheres são pessoas com deficiência, contra 7,7% dos homens. Quando observamos a distribuição por cor ou raça, a maior incidência é entre pessoas pretas (9,5%), seguidas por pardas (8,9%) e brancas (8,7%). Geograficamente, a Região Nordeste tem uma maior concentração de pessoas com deficiência, com 10,3% de sua população, ou 5,8 milhões de pessoas. Já as demais regiões apresentam percentuais próximos: Sudeste (8,2%), Norte (8,4%), Centro-Oeste (8,6%), e Sul (8,8%). O menor percentual é encontrado no Amazonas, com 6,3%.

Essas desigualdades evidenciam que as barreiras interseccionais – de gênero, raça e região, entre outras, – se somam, criando uma dupla ou múltipla barreira no acesso a oportunidades. E a prevalência da deficiência pode ser ainda maior entre grupos específicos de intensa vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua ou institucionalizadas, bem como populações aldeadas – todos grupos que escapam ao plano amostral da pesquisa.

Com relação à força de trabalho, a PNAD Contínua 2022 revelou que 17,5 milhões de pessoas com deficiência estão em idade de trabalhar, representando cerca de 10% da população com 14 anos ou mais. Destas, apenas 5,1 milhões (4,7%) estão na força de trabalho. A taxa de participação é menor para pessoas com deficiência (29,2%) em comparação com pessoas sem deficiência (66,4%). As regiões Norte e Nordeste têm as maiores proporções de pessoas com deficiência empregadas, mas as disparidades no mercado de trabalho são grandes, mesmo entre aqueles com níveis mais altos de escolaridade. Esses dados destacam a necessidade de melhorar a coleta de informações e a implementação de políticas públicas para abordar as desigualdades enfrentadas pelas pessoas com deficiência no Brasil.

A avaliação biopsicossocial da deficiência é um instrumento fundamental para melhor promover os direitos desta população. Primeiramente, permite uma identificação mais precisa das necessidades das pessoas com deficiência, possibilitando a criação de políticas públicas mais eficazes e bem focalizadas. Isso resulta em uma alocação mais eficiente de recursos, evitando desperdícios e criando a possibilidade de benefícios, serviços e outras ofertas sociais elaborados sob medida para as pessoas beneficiárias. Além disso, uma avaliação justa e inclusiva contribui para a redução da burocracia, eliminando a necessidade (e os custos administrativos) de múltiplas avaliações para acessar diferentes políticas públicas. Isso alivia a carga administrativa não apenas sobre as pessoas com deficiência e suas famílias, mas também sobre a própria administração pública, reduzindo custos e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

A transparência – e, desta forma, a legitimação social da ação do Estado – é outro benefício crucial da avaliação biopsicossocial. Ao padronizar os critérios e procedimentos de avaliação, o sistema garante que todas as pessoas com deficiência sejam avaliadas de maneira justa e equitativa, independentemente de sua localização ou condição social. A criação de um sistema unificado e transparente de avaliação facilita o monitoramento e a gestão das políticas públicas, permitindo ajustes contínuos e melhorias baseadas em dados concretos.

Desta forma, entende-se que a adoção do projeto a ser executado oferecerá subsídios necessários à implementação do Sistema Nacional de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência, inclusive melhor visão sobre os diversos benefícios às pessoas com deficiência, como:

1. Redução da Burocracia: Com a unificação dos critérios de avaliação, as pessoas com deficiência não precisarão passar por múltiplas avaliações para acessar diferentes políticas públicas. Isso simplificará o processo e diminui a sobrecarga sobre os indivíduos e suas famílias para responder aos trâmites administrativos.

2. Avaliação Justa e Inclusiva: A avaliação biopsicossocial considera fatores biológicos, psicológicos e sociais, oferecendo uma visão integral da condição de deficiência da pessoa avaliada. Isso resulta em uma avaliação mais justa e abrangente, reconhecendo a diversidade das experiências das pessoas e suas famílias.

3. Acesso Facilitado e Focalizado a Políticas Públicas: A unificação da avaliação facilita o acesso a diversos benefícios e serviços, garantindo que as pessoas com deficiência recebam o suporte adequado a suas necessidades específicas de inclusão social e econômica.

4. Reconhecimento e Respeito: A metodologia biopsicossocial promove a dignidade e o respeito às pessoas com deficiência, valorizando experiência cotidiana no enfrentamento das barreiras em vez de focar apenas alterações orgânicas.

A execução do projeto visa a coleta de informações que demostrem as vantagens significativas para o Estado, como:

1. Eficiência Administrativa: A padronização dos critérios de avaliação reduz a duplicidade de investimento em recursos humanos e materiais e otimiza o uso dos recursos públicos e melhorando a eficiência da administração pública.

2. Melhor Focalização de Políticas Públicas: Com um sistema unificado de avaliação, é possível monitorar e gerenciar de forma mais eficaz as políticas voltadas para pessoas com deficiência, ajustando-as conforme as necessidades de cada pessoa beneficiária.

3. Redução de Custos de Transação: A eliminação de avaliações múltiplas e a simplificação dos processos administrativos resultam em economia de recursos para o governo, permitindo que esses recursos sejam direcionados para outras áreas prioritárias.

4. Transparência e Responsabilidade: A criação de um sistema de avaliação transparente facilita o acompanhamento e a auditoria das políticas públicas, promovendo a responsabilidade e a confiança pública na gestão governamental.

5. Alinhamento com Normativas Internacionais: A adoção do modelo biopsicossocial demonstra o compromisso do Brasil com os princípios estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outras normativas internacionais, fortalecendo a posição do país como líder na promoção dos direitos humanos.

Contudo, a implementação do SISNADEF traz desafios e requer estratégias de governança, quais sejam:

1. a criação de mecanismos de governança que permitam a gestão integrada de recursos humanos, financeiros e orçamentários, bem como o monitoramento contínuo das atividades e processos;
2. formação e habilitação das Equipes Avaliadoras, fundamentais para garantir a correta aplicação do Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM);
3. o Monitoramento e avaliação contínua para garantir a eficácia do Sistema Nacional de Avaliação da Deficiência (SISNADEF);
4. adesão e coordenação interfederativa, para garantia da adesão de estados e municípios ao modelo unificado de avaliação;
5. sustentabilidade operacional, incluindo a necessidade de investir na formação contínua dos profissionais, adotar tecnologias inovadoras e expandir a rede avaliadora;
6. transparência e controle social, através da divulgação de relatórios de progresso, implementação de sistemas de informação para gestão de dados e mecanismos de feedback;
7. prevenção de conflitos e redução da judicialização, o que requer a atualização periódica do IFBrM;
8. realização de análise ampla de impacto financeiro, considerando tanto operacionalização do SISNADEF quanto as transformações nas diversas políticas voltada à pessoa com deficiência, decorrentes da implementação da Avaliação Biopsicossocial da deficiência.

Portanto, este Acordo Técnico de Cooperação fortalecerá o processo de implementação de um Sistema Nacional de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência – SISNADEF ao coadunar os conhecimentos técnicos do MDHC sobre a avaliação biopsicossocial da deficiência com a expertise do Governo do Estado da Bahia sobre instrumentos públicos destinados a atender as pessoas com deficiência que necessitam de diversos serviços e políticas públicas estaduais e municipais em seu território.

4. ABRANGÊNCIA

O projeto tem como abrangência o Estado da Bahia.

5. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC) possui como competências, dentre outras elencadas no art. 25 do Anexo I do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, estimular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão desta população em todo o território nacional.

O Brasil ratificou a Convenção por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 2008 (vigência no plano externo), e a promulgou em 2009, por intermédio do Decreto nº 6.949, de 2009 (entrada em vigor no plano interno). Por versar sobre direito humano e ter sido aprovado por quórum qualificado, o referido diploma internacional possui status de Emenda Constitucional, ou seja, norma material e formalmente constitucional, estando em posição superior às leis ordinárias e complementares, bem como às normas secundárias.

Entre essas leis ordinárias e complementares está a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou Lei Brasileira de Inclusão, cujo artigo 2º estabelece que:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

A Instituição do Sistema Nacional de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência - SISNADEF está entre as ações previstas para o Novo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - o Novo Viver sem Limite, que tem como meta a regulamentação do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (LBI). Instituído pelo Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, o Plano prevê ainda a Certificação da Avaliação Biopsicossocial para 1 milhão de pessoas.

Observa-se que o Estado da Bahia já efetivou sua adesão ao PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – NOVO VIVER SEM LIMITES.

Em cumprimento ao Acórdão TCU nº 171/2023, a Avaliação Biopsicossocial da Deficiência está prevista ainda no Plano Plurianual – PPA, no Plano Orçamentário - PO 0004 da Ação 21G1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Neste contexto, o presente Acordo de Cooperação Técnica se enquadra dentro das competências, e obrigações da SNDPD/MDHC, tendo em vista a necessidade de viabilizar a implementação do Sistema Nacional de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência (SISNADEF) e da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no país, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Além de um modelo de governança específico, a viabilização administrativa de tal implementação exige uma avaliação de impacto não apenas social, mas também nos territórios.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

Executar o Projeto Piloto de Implementação para o Sistema Nacional de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência - Estado da Bahia.

Objetivos Específicos

- 1) propor metodologia para a implementação do SISNADEF a ser replicada em todo o território nacional;
- 2) produzir estudo de impacto da execução da avaliação biopsicossocial sobre o dimensionamento das equipes de saúde e assistência social;
- 3) produzir subsídios para oferta da Política Nacional de Cuidados nos Territórios; e
- 4) produzir subsídios para a implementação do Programa Nacional de Formação e Habilitação para a Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção será baseada nos seguintes pilares principais: cooperação técnico-científica e intercâmbio de conhecimentos, com atuação integrada dos órgãos vinculados aos partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos autorizados pela Alta Gestão de cada partícipe, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

9. RESULTADOS ESPERADOS

A execução do projeto tem como resultados esperados: **(i)** proposta de metodologia para a implementação do SISNADEF que possa ser replicada em todo o território nacional; **(ii)** a produção de estudo de impacto da execução da avaliação biopsicossocial sobre o dimensionamento das equipes de saúde e

assistência social; **(iii)** a produção de subsídios para oferta da Política Nacional de Cuidados nos Territórios; e **(iv)** a produção de subsídios para a implementação do Programa Nacional de Formação e Habilitação para a Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

10. PLANO DE AÇÃO

Etapa	Responsável	Atividade	Prazo
1	MDHC	Designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo e informar ao Estado da Bahia.	Até 30 dias após a assinatura.
2	MDHC	Compartilhar as informações relativas à avaliação biopsicossocial da deficiência, ao funcionamento do SISNADEF, ao Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado – IFBrM, ao Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência e dos Grupos Técnicos Especializados, elaborados no contexto do Decreto 11.487 de 2023, a provas de conceito realizadas no território brasileiro e a outros temas identificados como objeto deste Acordo.	Até 45 dias após a assinatura.
3	MDHC	Compartilhar a matriz pedagógica de formação e habilitação dos profissionais que comporão as equipes avaliadoras.	Até 45 dias após a assinatura.
4	MDHC	Compartilhar a matriz pedagógica de formação para os profissionais tutores/multiplicadores estaduais.	Até 45 dias após a assinatura.
5	Estado da Bahia	Designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo e informar ao Estado da Bahia.	Até 30 dias após a assinatura
6	Estado da Bahia	Realizar a articulação institucional e intersetorial necessários à consecução dos objetivos do presente Acordo.	Até 30 dias após a assinatura.
7	Estado da Bahia	Realizar a articulação institucional com os Municípios necessárias à consecução dos objetivos do presente Acordo.	Até 30 dias após a assinatura.

8	Estado da Bahia	Elaborar e compartilhar, com o MDHC, mapeamento de políticas públicas estaduais ofertadas às pessoas com deficiência pelo Poder Executivo, bem como dos critérios de acesso de cada uma.	Até 45 dias após a assinatura.
9	Estado da Bahia	Elaborar e compartilhar, com o MDHC, mapeamento de políticas públicas municipais no Estado da Bahia ofertadas às pessoas com deficiência pelo Poder Executivo Municipal, bem como dos critérios de acesso de cada uma.	Até 45 dias após a assinatura.
10	Estado da Bahia	Indicar os serviços de saúde e infraestrutura necessárias à realização do projeto piloto, realizando as articulações necessárias e produzir, em conjunto com o MDHC, recomendações para eventuais melhorias no processo.	Durante as atividades.
11	TODOS	Realização da formação e habilitação dos profissionais que comporão as equipes avaliadoras.	No período entre 90 a 150 dias após a assinatura.
12	TODOS	Realização da formação para os profissionais tutores/multiplicadores estaduais.	No período entre 90 a 150 dias após a assinatura.
13	TODOS	Realização das avaliações em pessoas com deficiência, pelo modelo biopsicossociais da deficiência e utilizando o IFBrM, pelas equipes formadas e habilitadas, exclusivamente para os objetivos deste Acordo.	No período entre 150 a 210 dias após a assinatura.
14	TODOS	Elaboração e entrega dos relatórios contendo os produtos esperados para a elaboração do Relatório Final.	Até 30 dias após o encerramento do Acordo.
15	TODOS	Elaboração e entrega do Relatório Final com os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.	Até 30 dias após o encerramento do Acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 01/04/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **JERONIMO RODRIGUES SOUZA, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4826710** e o código CRC **FCAE828B**.

Referência: Processo nº 00135.218104/2024-29

SEI nº 4826710

Criado por [thayane.gomes](#), versão 3 por [thayane.gomes](#) em 27/03/2025 16:27:53.